



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.173**

de 17 de setembro de 2001

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joel Divino)*

*“Altera dispositivos da Lei nº 3756, de 15 de abril de 1998”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – O art. 3º. da Lei nº 3.756, de 15 de abril de 1998, fica acrescido de Parágrafo único, alterando-se o inciso III e o art. 8º., que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. - .....

I - .....

II - .....

III – As aberturas, fechamentos e recapeamentos serão fiscalizados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, sendo que as mesmas devem ser executadas dentro das normas técnicas, padrões e prazos fixados pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

Parágrafo Único: O não cumprimento das disposições previstas no presente artigo acarretará ao infrator multa semanal de R\$15,00 (quinze reais) por metro quadrado de recapeamento não realizado, enquanto persistir a irregularidade, paga em dobro em caso de reincidência.

Art. 8º. - O descumprimento às disposições da presente lei, à execução do disposto no § único do art. 3º. desta lei, sujeitará a infratora a multa de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por irregularidade, paga em dobro em caso de reincidência.

**Art. 2º** – O art. 7º. da Lei nº 3.756, de 15 de abril de 1998, fica acrescido dos seguintes Parágrafos 1º e 2º:

“Art. 7º. - .....

§ 1º: A empresa responsável pelos serviços obriga-se à imediata reparação dos mesmos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente lei, e, no caso de descumprimento de suas obrigações, sujeita à rescisão contratual”.

§ 2º: Além das obrigações previstas na presente lei, obriga-se a empresa responsável pelos serviços, pelo prazo de um ano após a realização dos mesmos, à manutenção da malha asfáltica recapeada.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de setembro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 17 de setembro de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS